



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.792/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **RH AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, na forma abaixo:

Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.o 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 170.375.647-94, residente e domiciliado em Manaus/AM, e do outro, a sociedade empresarial **RH AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Lima Bacuri, nº 210, Centro, CEP nº 69005-220, CNPJ (MF) sob o n.º 63.741.888/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HERBERT ROSA DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus-AM, na Rua Antônio Raposo Tavares, nº 90 – Conjunto Dom Pedro II, portador do Documento de Identidade 0428193-4 SSP/AM e do CPF (MF) nº 136.637.632-34 tendo em vista o que consta dos Autos nº 11.792/2007 (Processo nº 24/2007-SCS), doravante



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.792/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007**

referido por **PROCESSO** e, em consequência da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objeto a contratação emergencial de serviços especializados de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas, com o fito de dar suporte às atividades executadas por este *Parquet*.

**Parágrafo único.** Por força deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a prestar ao CONTRATANTE o serviço de emissão e entrega, em no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contadas da respectiva requisição, de passagens aéreas destinadas a viagens regionais, nacionais e internacionais, conforme a Proposta constante do PROCESSO, e o serviço de assessoramento para definição de melhor roteiro, entrega de bilhetes em local indicado, apresentação de tabelas de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo, reserva, marcação e remarcação de viagens.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.792/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007**

do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços e a solucionar quaisquer intercorrências, que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA prestará assistência na definição do melhor roteiro de viagem, levando em conta os horários e a disponibilidade de tarifas promocionais.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, e ainda, especificamente:

- a) Emitir e entregar, bilhetes de passagens, no prazo Máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contados da respectiva requisição;



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.792/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007**

- b) Entregar os bilhetes em local indicado pelo CONTRATANTE ou por outro meio idôneo como e-mail, fax, etc;
- c) Apresentar Tabelas de Preços das Concessionárias dos serviços de transportes aéreo, quando solicitado;
- d) Reservar, cancelar reserva, marcar, desmarcar viagens, vôos e horários;
- e) Prestar outros serviços necessários para a execução do objeto do contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**Parágrafo terceiro.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

4



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.792/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007**

**Parágrafo quarto.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Diretoria Geral da PGJ-AM, observando as determinações do art 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo da prestação dos serviços ora contratados será de seis meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, não podendo ser prorrogado, em razão do disposto no art 24, IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O faturamento das passagens sempre será efetuado em conformidade com os preços vigentes na data de sua emissão, com base nas tabelas oficiais das companhias aéreas, em trechos operados e registrados pela CONTRATADA, observando-se as tarifas promocionais constantes em sua proposta.



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.792/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007**

**Parágrafo primeiro.** O pagamento à CONTRATADA será mensal, e efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura correspondente às passagens emitidas e efetivamente utilizadas pelos membros e servidores da PGJ. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

**Parágrafo terceiro.** Por força de manifestação expressa de sua proposta, obriga-se a CONTRATADA a proceder, em favor do CONTRATANTE, desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor das passagens aéreas emitidas, excluídas desse montante as taxas de embarque.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a repassar integralmente ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais que lhe sejam concedidos pelas companhias aéreas sobre os preços das passagens, a qualquer título, sejam eles de conhecimento público ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95.



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.792/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MULTAS**

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.

7



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.792/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007**

- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

**Parágrafo único.** A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea "c" desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.792/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.091.2501.2092.0001; Natureza da Despesa: 33903999 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0100, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 14.08.2007, a Nota de Empenho nº 2007NE00752, no valor estimativo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco e mil reais), sendo cada parcela mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao exercício de 2007, e o restante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser empenhado no exercício vindouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO CONTRATUAL**

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei nº 8.666/93.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça

Autos nº 11.792/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2007

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

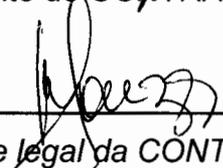
O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

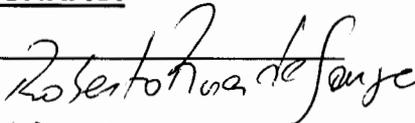
E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 14 de agosto de 2007

  
Representante do CONTRATANTE

  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Roberto Nova de Souza  
C.I.: 677.090  
C.P.F.: 229906662-49

2.   
Nome: Daniel Thomazina Alves  
C.I.: 1596653-11  
C.P.F.: 739872512-15